



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.870/89

Altera o "Caput" do artigo 1º da Lei nº 2.502/86, que dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de gratificação a título de representação a ocupantes de cargos em comissão de secretários, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico Legislativo, Assessor de Planejamento e demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "Caput" do artigo 1º da Lei nº 2502/86, de 03 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

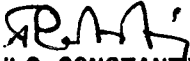
"Artigo 1º - Poderá ser concedida gratificação mensal de no máximo 100% do valor do vencimento, a título de representação, aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico Legislativo e Assessor de Planejamento e, para compensar dedicação exclusiva plena do serviço, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive aos das Autarquias Municipais."

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, o Executivo editará decreto fixando o percentual correspondente à gratificação de cada um dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 3º Os recursos para o cumprimento desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 1989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

